



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Lei nº 122/2025

Autor: Poder Executivo – Exmo. Sr. Prefeito Municipal Theodorico de Assis Ferraço

Relator: Vereador Thiago das Neves Camillette

Objeto: Projeto de Lei Ordinária: Reestrutura o Conselho Municipal de Transportes e Tarifas de Cachoeiro de Itapemirim, altera e acrescenta dispositivos na Lei nº 4.797, de 14 de julho de 1999, que dispõe sobre a política municipal de saneamento, seus instrumentos e dá outras providências. (Projeto de Lei nº 023/2025 – nº do Executivo Municipal).

RELATÓRIO

Trata-se de um Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal, através do Exmo. Sr. Prefeito Theodorico de Assis Ferraço, que visa promover a reestrutura do Conselho Municipal de Transportes e Tarifas de Cachoeiro de Itapemirim.

O projeto foi lido em plenário em 26 de agosto de 2025, e encaminhado à Procuradoria para devido parecer jurídico. Ato contínuo, o presente Projeto de Lei foi encaminhado para referida Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para devido parecer, em conformidade com art. 26, Parágrafo Único, do Regimento Interno.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei tem por objetivo promover adequação, uma vez que a Lei Municipal nº 7.973/2022 fez atualização nas atribuições do COMUSA, mantendo a composição original da Lei Municipal nº 4.797/1999, tal mudança resultou antinomia na lei, pois proporcionou extinção e mudança de nomenclatura e competência de alguns órgãos.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





Além disso, no projeto foram inseridos dispositivos que proporcionam melhor controle na regulação de serviços prestados, estabelece diretrizes para participação isenta e imparcial dos representantes do Conselho, tornando amplo o foco de atuação e alterando a denominação para Conselho Municipal Tarifas de Serviços de Concessão ou Permissão Municipal, proporcionando a inclusão de permissão de serviços públicos, modernizando a legislação e maior controle social.

O art. 30, I da Constituição Federal insere ao Município a competência de legislar acerca de assuntos de interesse local. Além disso, o art. 14 da Lei Orgânica Municipal reforça a competência municipal para legislar sobre a matéria.

Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

Art. 14. O Município goza de autonomia:

[...]

III – administrativa, pela organização dos serviços públicos locais e administração própria, no que respeita ao seu peculiar interesse.

A matéria tratada no PLO nº 124/2025 é de iniciativa do Prefeito Municipal, conforme arts. 48, §1º, III da Lei Orgânica Municipal, sendo assim, não há vícios quanto a competência, uma vez que, o projeto em tela visa a alteração da Lei 7.645/2018 que se trata da organização e atribuição a Secretarias e órgãos da Administração Pública.

Art. 48 – A iniciativa das leis ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos eleitores do Município na forma prevista nesta lei.

§ 1º – São de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal as leis que disponham sobre:

[...]

III – criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e órgãos da administração pública;

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





Câmara Municipal

de Cachoeiro de Itapemirim

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro
Cachoeiro de Itapemirim/ES, CEP: 29300-170
Contato: +55 28 3526-5628

O Conselho Municipal se configura como órgão colegiado de caráter consultivo, ou seja, faz parte da Administração Pública, porém sem personalidade jurídica própria, destinado apenas a análises, deliberação interna e aconselhamento da Administração.

Ante ao exposto, o Projeto é juridicamente viável, visto que não contém vícios quanto a constitucionalidade e legalidade do feito, podendo haver o prosseguimento regular da matéria.

VOTO DO RELATOR: pelos pontos apresentados, entende-se, pelo prosseguimento regular da matéria.

VOTO DO PRESIDENTE: Voto com relator.

VOTO DO MEMBRO: Voto com relator.

DECISÃO: Com isso, por unanimidade, vota-se pelo **prosseguimento regular da matéria.**

Sala das Comissões, 12 de setembro de 2025

Evandro Miranda – Presidente

Thiago Neves – Relator

Vitor Azevedo – Membro

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

Portal da Câmara
www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br



Processo Legislativo
<http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br>
Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200300035003700390033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Transparência
www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/

